

Ata de Registro de Preços - RSPOANAA/RSPOANAASECONT

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 - ITEM 3

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº 05.442.380/0001-38, neste ato representada pelo Excelentíssimo Diretor do Foro, Juiz Federal Paulo Paim da Silva, a seguir denominada Justiça Federal, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 18/2019** (Processo nº 0003122-61.2019.4.04.8001), REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar e igualmente daquelas que, após consultadas, aceitaram ser registradas também pelo menor preço, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e do Decreto nº 7.892/2013, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como às determinadas no instrumento convocatório do Pregão supracitado:

#### EMPRESA:

THE BEST Produtos Eletrônicos Eireli - EPP, com sede em Goiânia/GO, na Rua U 75, Quadra 43, Lote 19, nº 48, Setor União, CEP 74.313-650, CNPJ nº 18.706.498/0001-78, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Maíke Costa Constantino, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na Rua General Osório, S/nº, QD 15, LT 35, Parque anhanguera, CEP 74.340-070, RG nº 3318738 SSP/PA, CPF nº 000.557.341-62.

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços de **Televisores LED 75" - Item 3 do Pregão Eletrônico nº 18/2019** - para a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, conforme descrição, marca e preços constantes na Proposta de Preços (Anexo II do edital de origem).

1.2. O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses**, de 25/10/2019 a 25/10/2020, consoante art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e art. 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

1.3. O prazo de entrega dos itens é de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.

1.4. Na forma do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 (redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014), as licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor formam cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

1.5. Os produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência dos órgãos gerenciador e partícipes, mediante celebração de contrato.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7. A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul/**SJRS** será responsável pelo **gerenciamento** desta Ata de Registro de Preços.

1.8. Quantitativo estimado para adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes:

ITEM	OBJETO	Quantidade Máxima Estimada <b>SJRS</b>	Quantidade Máxima Estimada <b>SJSC</b>	Quantidade Máxima Estimada <b>SJPR</b>	Quantidade Máxima Estimada <b>TRF4</b>	Quantidade Máxima Estimada <b>Total</b>	Quantidade Máxima para Adesão de órgãos não participantes	Valor Unitário (R\$)
3	<b>Televisor LED/OLED/QLED 75"</b> , conforme especificações do Termo de referência	75	05	15	00	95	190	6.895,34

1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na referida ata para os órgãos gerenciador e partícipes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013;

1.8.2. Eventuais interessados em realizar adesão a esta ata de registros de preços devem fazer a solicitação por intermédio da homepage <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/secure/principal.do> .

1.9. São **órgãos partícipes** desta Ata de Registro de Preço, **além do órgão gerenciador (SJRS)**:

1.9.1. **Seção Judiciária de Santa Catarina (SJSC):** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810, Florianópolis/SC, Bairro Agrônômica, telefone (48) 3251-2697 e *e-mail* nai.patrimonio@jfsc.jus.br (Seção de Patrimônio do Núcleo de Apoio à Infraestrutura);

1.9.2. **Seção Judiciária do Paraná (SJPR):** Avenida Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Curitiba/PR, telefone (41) 3210-1560 e *e-mail* dirninf@jfpr.jus.br (Núcleo de Tecnologia da Informação);

1.9.3. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4):** Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 2º andar judicial, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3213-3469 e *e-mail* numav@trf4.jus.br (Núcleo de Áudio e Vídeo).

1.10. As despesas com a execução desta licitação serão atendidas com recursos consignados no Programa de Trabalho 02061056942570001, Natureza de Despesa nº 44.90.52.

1.11. No prazo de validade desta Ata, aplicam-se as disposições constantes do Edital de origem, inclusive quanto às sanções.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.

---

Documento assinado eletronicamente por **MAIKE COSTA CONSTANTINO, Usuário Externo**, em 22/10/2019, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Paim da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**, em 23/10/2019, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4878680** e o código CRC **6AFFF783**.

---

---

0003122-61.2019.4.04.8001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 3

## NOTA JURÍDICA Nº 226, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**REF: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – PARA AQUISIÇÃO DE TELEVISORES LED/OLED/QLED 75” E A EMPRESA THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. – EPP - POSSIBILIDADE**

### I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva,

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à Ata de Registro de **Preços n.º 18/2019**, firmada entre a **JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL** e a empresa **THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. EPP** para registro de preço de **TELEVISORES LED/OLED/QLED 75”**.

O pleito em questão fora impulsionado pelo Pedido SIAD nº 1031015 390/2019, veiculado por meio da Comunicação Interna CI 24295/2019 – PRESIDÊNCIA/SUP-DIRSEP/GESUP/COPAT, pretendendo-se à aquisição de 02 (dois) TELEVISORES 75”.

Sendo esse o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

É preciso aludir, de início, que o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dispõe, em seu art. 15, especificamente no §3º, que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais.

Verifica-se, *in casu*, que a Ata de Registro de Preços a ser aderida foi firmada pela **Justiça Federal do Rio Grande do Sul**, órgão integrante da Administração Pública Federal, motivo pelo qual se torna necessário analisar as normas específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços em comento.

No âmbito da União, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado, atualmente, pelo **Decreto Federal nº 7.892/2013**, o qual assim dispõe acerca da utilização da ARP por órgão não participante:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer

uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º (Revogado)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Dessa feita, com fulcro na norma supracitada, esta Administração encontra-se adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretendida adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

De início, cabe averiguar a **vigência** da citada Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir. Vejamos o que dispõe o Item 1.2 do instrumento, incluído no presente Processo no Evento 2950956:

1.1 (...)

1.2. O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses**, de 25/10/2019 a 25/10/2020, consoante art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e art. 12, caput, do Decreto nº 7.892/2013.

(Grifou-se)

1.3 a 1.11 (...)

Segundo o que se observa do referido instrumento, fora ele assinado em 23 de outubro de 2019 (Evento 2950956), e, não tendo transcorrido 12 meses de sua assinatura, apresenta-se vigente, restando cumprido, portanto, o requisito mencionado no *caput* do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013, colacionado alhures.

Acerca do gerenciamento, os itens 1.7e 1.8 e seguintes da **Ata de Registro de**

**Preço nº 21/2019** trouxe as seguintes disposições:

1.7. A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul/**SJRS** será responsável pelo **gerenciamento** desta Ata de Registro de Preços.

1.8. Quantitativo estimado para adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes:

ITEM	OBJETO	Quantidade Máxima Estimada <b>SJRS</b>	Quantidade Máxima Estimada <b>SJSC</b>	Quantidade Máxima Estimada <b>SJPR</b>	Quantidade Máxima Estimada <b>TRF4</b>	Quantidade <b>Total</b> Máxima Estimada	Quantidade Máxima para Adesão de órgãos não participantes	Valor Unitário (R\$)
3	<b>Televisor LED/OLED/QLED 75"</b> , conforme especificações do Termo de referência	75	05	15	00	95	190	6.895,34

1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na referida ata para os órgãos gerenciador e partícipes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013;

1.8.2. Eventuais interessados em realizar adesão a esta ata de registros de preços devem fazer a solicitação por intermédio da homepage <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/secure/principal.do>.

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

O Processo em análise está devidamente instruído com a CI nº. 24295/2019/PRESIDÊNCIA/SU-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAR (Evento 2950781). Vejamos os termos:

*Considerando-se a necessidade da Presidência de 02 (dois) aparelhos Televisores 75" para as salas de reuniões das Vice-Presidências, realizamos consulta à atas de registro de preços de outros órgãos e encontramos a Ata de Registro de Preços nº 21/2019 da JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, evento Sei nº 2950956, que contém quantitativo e especificações técnicas que atendem às necessidades deste Tribunal de Justiça, bem como o preço registrado encontra-se s.m.j. em conformidade com o praticado no mercado, solicitamos a formalização de adesão à referida ata de registro de preços para a compra de 02 (duas) unidades de Televisores 75".*

*Informamos que constam anexos o Edital do Pregão Eletrônico 18/2019 (2951243) e relatório de preços (2951254) para subsidiar a aquisição.*

Da mesma forma, a Justiça Federal do Rio Grande do Sul demonstrou sua concordância com a adesão (Evento 2990662 ), nos seguintes termos:

*"O Gestor da Ata do(a) Pregão Eletrônico 90020-00018/2019 autorizou a adesão para o item N° 3 da solicitação de adesão 925005-00009/2019."*

No tocante à empresa The Best Informática, esta manifestou interesse em fornecer ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a adesão à Ata do Pregão 18/2019, nos seguintes termos:

*Manifesto a V.S. interesse de fornecer para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a adesão da Ata do pregão 18/2019 uasg 90020, item 3 - TV 75Pol realizada pela Justiça Federal Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. 02 unidades - TV LED Samsung 75" 75RU7100 UHD 4K Smart, Bluetooth, HDMI, USB, Controle Remoto Único, HDR Premium Marca: SAMSUNG no valor de R\$ 6.895,34 unitário, incluído no valor o frete.*

*O fornecimento dos produtos será realizado nas mesmas condições previstas do edital e termo de referência do órgão gerenciador. Esta adesão não trará qualquer prejuízo para a contratação original assumida com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

Reputa-se também cumprido, portanto, o requisito da justificativa da vantagem da adesão pleiteada.

Cumpram-se ressaltar que os autos foram instruídos com as Certidões do Fornecedor (Eventos 2995659, 2997451, 2997580), por meio do qual se infere sua regularidade fiscal, Protocolo de Consulta ao CEIS (Evento 2995659 ), além da **disponibilidade orçamentária** nº (2960717) para o processamento da despesa.

### III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica da adesão à **Ata de Registro de Preços do n.º 21/2019 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**, para aquisição de 02 (dois) Televisores 75" do referido registro, no total de **R\$ 13.790,68 (treze mil, setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)**.

É este o parecer que trazemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

**Isabela Jorge Rios**

Assessora Jurídica - ASCONT, em exercício

Aprovo o presente Parecer, pelos seus lícitos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação da Sra. Juíza de Direito Auxiliar da Presidência, conforme Portaria TJMG nº 4.158/PR/2018, nos termos do art. 26 da Lei federal nº. 8.666/93.

Após, encaminhe-se o presente processado à GECOMP, para providências cabíveis.

Em 26/11/2017.

## Adriana Lage de Faria

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor Executivo**, em 26/11/2019, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Jorge Rios, Assessor em Exercício**, em 26/11/2019, às 19:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3031285** e o código CRC **F29A0938**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

**PROCESSO** : 0131020-19.2019.8.13.0000  
**INTERESSADO** : @interessados\_quebra\_linha\_maiusculas@  
**ASSUNTO** :

**DESPACHO Nº 3060601 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP**

Nos termos da Nota Jurídica n.º 226/2019 (3031285), ratifico a adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 21/2019 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**, para aquisição de 02 (dois) Televisores Led/OLED/QLED 75" registrados no **item 03**, no total de **R\$ 13.790,68 (treze mil, setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)**.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Rosimere das Graças do Couto**  
Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 27/11/2019, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3060601** e o código CRC **8D59ED1E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 317/2019

### GECONT/CONTRAT

Ct. nº 317/2019 (SIAD 9232210)

#### CONTRATO

DE AQUISIÇÃO DE TELEVISORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a empresa **THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP**, com sede em Goiânia/GO, na Rua U-75, nº. 48, Qd. 43, Lt. 19, Sala 01, Bairro Vila União, CNPJ nº. 18.706.498/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio, MAIKE COSTA CONSTANTINO, CPF nº. 000.557.341-62, firmam o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 1045/2019 - Processo SIAD nº. 882/2019 - Adesão ao Pregão Eletrônico nº. 18/2019 da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, às Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, aos Decretos Estaduais nº. 44.786/08 e nº. 45.902/12, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 (dois) televisores LED/OLED/QLED 75", conforme preços e condições registrados na Ata de Registro de Preços nº 21/2019 da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

**1.2.** A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Termo de Referência (Anexo I) do edital de origem, que passa a ser o Anexo I deste contrato.

### CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** À CONTRATADA compete:

**2.1.1.** cumprir o objeto deste Contrato na quantidade nele indicada, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato e nas regras do edital da licitação e seus Anexos;

**2.1.2.** informar ao TRIBUNAL toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do

objeto contratual nas condições pactuadas;

**2.1.3.** atender, no prazo fixado, as solicitações ou exigências do TRIBUNAL ou do(a) Gestor(a) do Contrato, relativamente à execução do seu objeto ou de obrigações acessórias, nos termos pactuados;

**2.1.4.** entregar, tempestivamente, os produtos solicitados, acompanhados da respectiva nota fiscal;

**2.1.5.** manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

**2.1.6.** reapresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, os seguintes documentos:

**a)** Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social;

**c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

**d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza - ISSQN;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, em face dos termos da Lei nº 12.440/2011 (esta certidão está disponível no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e será emitida pelo pregoeiro).

**2.1.7.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

**2.1.8.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRIBUNAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**2.1.9.** responsabilizar-se pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço;

**2.1.10.** respeitar, durante a execução do contrato, o sistema de segurança do TRIBUNAL e fornecer todas as informações solicitadas;

**2.1.11.** cumprir as demais obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I).

**2.2.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso às áreas dos prédios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.

**2.3.** O descumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**3.1.** Ao TRIBUNAL compete:

**3.1.1.** proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

**3.1.2.** acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do(a) Gestor(a) de Contrato designado neste instrumento;

**3.1.3.** exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

**3.1.4.** receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;

**3.1.5.** reter, preventivamente, valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando e se for o caso;

**3.1.6.** aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;

**3.1.7.** efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento.

#### **CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este contrato vigorará por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução de seu objeto ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco das obrigações dele resultantes, nos termos da Lei nº 8.666/93, admitida a sua prorrogação, nos termos da referida lei.

#### **CLÁUSULA V - DO PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** O prazo para entrega dos equipamentos é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da última assinatura deste contrato.

**5.2.** Considerando-se que não será possível, em razão da restrição orçamentária, a inscrição em restos a pagar, os itens solicitados pelo TRIBUNAL no ano de 2019 deverão ser entregues em tempo hábil, a fim de viabilizar a sua verificação, bem como a liquidação e o pagamento dentro do exercício de 2019.

**5.2.1.** Para tanto, os gestores também deverão observar os prazos para efetuarem o último pedido de 2019, de modo que a CONTRATADA disponha integralmente do prazo previsto no item 5.1 para a entrega dos bens.

#### **CLÁUSULA VI - PREÇO**

**6.1.** Pelo objeto do presente contrato, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 13.790,68** (treze mil setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), que corresponde ao preço unitário registrado para o item 3 na Ata de Registro de Preços nº 21/2019, multiplicado pela(s) quantidade(s) ora contratada(s).

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Televisor LED/OLED/QLED 75", conforme especificações do Termo de Referência	02	R\$ 6.895,34	R\$ 13.790,68

**6.2.** No preço, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## **CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas atinentes à execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2050.4.4.90.52.08** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

## **CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O objeto solicitado com base na Ata de Registro de Preços deverá ser entregue, pela CONTRATADA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, nas quantidades especificadas neste instrumento, na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT, situada na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Vila Virgínia, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, devendo ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone (31) 3419-9700 ou pelo e-mail copat@tjmg.jus.br, sob risco de não recebimento.

**8.2.** O pagamento correspondente ao objeto contratado será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida pelo TRIBUNAL em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e, nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo.

**8.2.1.** A CONTRATADA deverá observar o disposto no item 5.2 (e subitem) deste contrato.

**8.3.** O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá ser o mesmo referido na nota de empenho.

**8.4.** A Nota Fiscal dos equipamentos deverá ser encaminhada ao GESTOR/FISCAL do TRIBUNAL acompanhada das certidões indicadas no item 2.1.6 deste instrumento.

**8.5.** A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

**a)** razão social completa e o número no CNPJ, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

**b)** o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;

**c)** a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

**d)** os valores discriminados dos serviços, materiais/peças e/ou insumos.

**8.6.** O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

**a)** “recebimento provisório”, que será lavrado na data da entrega do bem, acompanhado de sua respectiva nota fiscal, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

**b)** “recebimento definitivo”, que será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

**c)** “atesto”, que será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da fornecedora e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

**c.1)** não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”.

**8.7.** O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará a suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

**8.8.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

**8.9.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.540/2015, da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração nos moldes e forma preconizados no art. 4º e Anexo IV daquela IN, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

## **CLÁUSULA IX - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pelo servidor efetivo ocupante do cargo de coordenador da **Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário – COPAT**, vinculada à **Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial – GESUP**, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

**9.2.** Ao(s) Gestor(es) compete, entre outras atribuições:

**a)** acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

**b)** prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

**c)** anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

**d)** encaminhar à DIRSEP relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

**e)** analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

**f)** preparar e assinar o “atesto” dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TRIBUNAL em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento do documento Fiscal de cobrança emitido pela CONTRATADA, informando as condições em que o serviço foi prestado;

**g)** receber da CONTRATADA os documentos previstos pelos itens 2.1.6 deste instrumento, conferindo-os e, eventualmente, nos casos de incorreções, solicitando a sua substituição, anexando as cópias digitais complementarmente ao atesto, na forma e cronologia indicada no item anterior.

**9.3.** Ao(s) Fiscal(is) compete, entre outras atribuições:

**a)** realizar o recebimento provisório, quando for o caso, da execução dos serviços prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio do Processo Eletrônico de Pagamento pela Gestão do Contrato;

**b)** acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

**c)** prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

**d)** anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à Fornecedora;

**e)** efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, à retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

**f)** auxiliar o gestor na realização do recebimento definitivo, quando for o caso, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

**9.4.** A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata este capítulo serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA X - DA MORA**

**10.1.** O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo TRIBUNAL, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso a contar da data final do prazo contratado.

**10.2.** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, incisos I, II ou III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

**10.3.** Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Estadual.

**10.4.** A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

## **CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES**

**11.1.** O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

**11.2.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida, ou cumprida em desacordo.

**11.2.1.** Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

**11.3.** As multas previstas neste contrato, decorrentes de mora ou descumprimento de sanção principal ou acessória, podem ser cumulativas.

**11.4.** O TRIBUNAL poderá exigir indenização suplementar da CONTRATADA no caso de

eventual prejuízo oriundo do descumprimento total ou parcial do contrato no que exceder o previsto nesta cláusula.

**11.5.** Na forma disposta no artigo 87, inciso I, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das sanções pecuniárias previstas neste instrumento, o descumprimento ou cumprimento irregular do objeto ou demais obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência, sem prejuízo da sua cumulação com sanções pecuniárias previstas neste contrato.

**11.6.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do CAFIMP, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) fraudar a execução do Contrato;
- d) falhar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

**11.7.** Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 ou, ainda, quando se tratar de baixo valor, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

**11.8.** As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da CONTRATADA no CAFIMP.

**11.9.** Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.10.** A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**12.1.** A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

a) O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, exercidos pela CONTRATANTE, não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, nem implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros;

b) O TRIBUNAL estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

## **CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO**

**13.1.** A CONTRATADA e/ou fabricante deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos, de modo integral, abrangendo os vícios de qualidade ou de fabricação, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, na forma descrita no item 4.8 do Anexo I deste Contrato.

**13.2.** O(s) prazos de garantia serão contados do recebimento definitivo dos itens em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

**15.2.** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XVI - DOS ANEXOS**

**16.1.** Integram este contrato o Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta de Preços (Anexo II).

#### **CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário do Judiciário Eletrônico do Estado de Minas Gerais ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicados pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA comunicar qualquer alteração de seus dados.

**17.2.** Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por servidor do TRIBUNAL, responsável pela sua instrução.

**17.3.** Não será mantido, aditado ou prorrogado contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRIBUNAL, consoante determinado na Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**17.4.** Nos termos da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a assinatura, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução, que seguem transcritos:

Art. 1º (...) tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º (...) que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

## CLÁUSULA XVIII - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

### PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO  
Juíza Auxiliar da Presidência

### PELA CONTRATADA:

MAIKE COSTA CONSTANTINO  
Sócio

GESTOR: COPAT  
CSDC/II

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Visão Geral

1.1. **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 21/2019 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL** para fornecimento de televisores para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, conforme especificações e quantidades abaixo.

1.2. Órgão Gerenciador: Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (SJRS).

1.3. Órgãos Participantes: Seção Judiciária de Santa Catarina (SJSC), Seção Judiciária do Paraná (SJPR) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

### 2. Objeto:

2.1. Aquisição de televisores de tamanho 75 polegadas, com base/pedestal, para uso em mobiliário.

### 3. Quantitativo:

Item	Descrição	TJMG	Total

3	Televisor LED/OLED/QLED 75"	02	02
---	-----------------------------	----	----

#### **4. Requisitos comuns aos itens 1, 2 e 3:**

##### **4.1. Tela:**

- 4.1.1. Tela plana;
- 4.1.2. Colorida;
- 4.1.3. Tipo LED, OLED, QLED ou tecnologia similar mais recente;
- 4.1.4. Relação de aspecto 16:9;
- 4.1.5. Resolução 3840 x 2160 (4k UHD), no mínimo;
- 4.1.6. Tamanho de tela (mínimo): 75 polegadas, conforme cada item.

##### **4.2. Sintonizador:**

- 4.2.1. Conversor TV digital integrado e preparado para recepção do sinal digital em alta definição adotado no Brasil ISDB-Tb (GINGA), de acordo com a cobertura do sinal DTV disponível na região;
- 4.2.2. Analógico, padrão NTSC e PAL-M.

##### **4.3. Áudio:**

- 4.3.1. Estéreo;
- 4.3.2. Potência de áudio 20W RMS (10W + 10W).

##### **4.4. Conexões (no mínimo):**

- 4.4.1. 03 (três) entradas HDMI, sendo ao menos uma com retorno de áudio (ARC);
- 4.4.2. 02 (duas) entradas USB;
- 4.4.3. 01 (uma) entrada de rede LAN (Ethernet 100Base-TX);
- 4.4.4. 01 (uma) saída de áudio digital (óptica);
- 4.4.5. 01 (uma) entrada de RF para TV aberta (digital e analógica);
- 4.4.6. 01 (uma) entrada de Vídeo Composto (podendo ser híbrida ou combinada com vídeo componente).

##### **4.5. Alimentação:**

- 4.5.1. Bivolt automático, ao menos dentro da faixa 127V~220V;
- 4.5.2. Sem utilização de adaptadores, conversores ou transformadores.

##### **4.6. Funcionalidades:**

- 4.6.1. Função Smart TV: deve permitir o acesso à Internet sem o uso de computador ou notebook, usando uma conexão Wi-Fi. Deverá possuir aplicativos que permitam acessar diretamente serviços da Internet. Estes aplicativos deverão estar instalados no equipamento ou disponíveis em lojas on-line do fabricante ou indicados pelo fabricante;
- 4.6.2. Wi-fi integrado: conexão à rede sem fio sem necessidade de uso de adaptador externo;
- 4.6.3. HDMI-CEC (Consumer Electronics Control) ou característica similar (Samsung AnyNet+, Sony Bravia Link/Sync, Philips EasyLink, LG SimpLink, Panasonic Viera Link/Ez-Sync ou equivalente);
- 4.6.4. DLNA (Digital Living Network Alliance), capacidade de transmissão de conteúdo multimídia dentro da rede doméstica para a TV, ou característica similar (LG Smart Share, Samsung AllShare, Philips Wi-fi Direct, Philco MidiaCast, Panasonic Display Mirroring, Intel

WiDi, ou equivalente);

4.6.5. Miracast, transmissão de conteúdo multimídia sem necessidade de conexão de rede, mediante conexão ponto a ponto ou tecnologia equivalente;

4.6.6. Visualização de fotos e vídeos através de porta USB: A TV deverá permitir, através de porta USB, a conexão de Pen-Drives ou HD's externos visando a visualização de fotos e vídeos.

#### **4.7. Acessórios:**

4.7.1. Controle remoto Original;

4.7.2. O fornecedor deverá entregar todos os acessórios que acompanhem o produto, conforme o site/manual de instruções do fabricante.

#### **4.8. Garantia:**

4.8.1. A garantia é referente a todos os itens deste Termo de Referência sendo total e irrestrita, na modalidade "On-Site" na(s) sede(s) da(s) contratante(s);

4.8.2. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo pela(s) contratante(s);

4.8.3. A garantia poderá ser prestada pela contratada, ou ser utilizado plano de garantia do fabricante através da assistência técnica autorizada;

4.8.4. Durante o período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica em casos de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos recursos, quando da utilização normal do equipamento;

4.8.5. As solicitações de assistência técnica em garantia serão efetuadas em dias úteis das 9 às 18h, por servidor da Justiça Federal da 4ª Região. A contratada deverá manter registros das solicitações e dos atendimentos;

4.8.6. A contratada disponibilizará pelo menos um dos meios abaixo relacionados, não impedindo a disponibilização de dois ou mais simultaneamente, para possibilitar a abertura de solicitações de assistência técnica em garantia:

4.8.6.1. Número de telefone local na mesma cidade das sedes da SJRS, SJSC, SJPR e do TRF4;

4.8.6.2. Número de ligação gratuita;

4.8.6.3. Endereço eletrônico (e-mail);

4.8.6.4. Site na internet para efetivar a abertura/solicitação dos chamados de assistência técnica em garantia.

4.8.7. No ato da abertura dos chamados de assistência técnica em garantia, deverá ser fornecida/enviada para a(s) contratante(s) comprovação de abertura, contendo número de identificação (protocolo), data e hora;

4.8.8. O atendimento deve observar os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado de assistência técnica em garantia, sendo que as horas serão contabilizadas dentro do horário de expediente da(s) contratante(s), suspendendo-se os prazos durante fins de semana e feriados.

4.8.8.1. Início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis;

4.8.8.2. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias corridos, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças e/ou componentes.

4.8.9. Atendimento deverá ser realizado na(s) sede(s) da(s) contratante(s) e dentro do horário normal de expediente (das 11 às 19h). Existindo necessidade de atendimento em horário diverso, é obrigatório o aval da(s) contratante(s). O período de análise do requerimento

suspende a contagem do prazo de atendimento;

4.8.10. Caso a contratada entenda haver necessidade de remoção do equipamento da(s) sede(s) da(s) contratante(s) para as suas dependências para a realização do conserto, as despesas de transporte, seguro e embalagem correrão por sua conta. No caso de retirada de qualquer equipamento, a contratada deverá assinar um termo, responsabilizando-se integralmente pelo mesmo enquanto estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

4.8.11. Após cada atendimento técnico, a contratada deverá emitir o respectivo relatório, onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente ou concluído), nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do equipamento, número de série e/ou patrimônio do equipamento atendido, localização do equipamento, descrição do problema relatado pela contratante, descrição do problema encontrado com a indicação inequívoca da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos e a descrição da solução dada ao problema. No relatório, deverá haver local próprio para a aposição do aceite do serviço por parte da(s) contratante(s), que deverá(ão) receber uma cópia do referido documento;

4.8.12. Somente os técnicos da contratada, ou as pessoas a quem ela autorizar, por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

4.8.13. Os técnicos, ou as pessoas autorizadas pela contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG) para efetuarem qualquer serviço nas dependências da contratante ou retirarem equipamentos e/ou componentes;

4.8.14. Fica assegurado à(s) contratante(s) o direito de adotar as medidas de segurança que entender(em) necessárias, a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, e não será aceita a utilização de lacres, travas e senhas de acesso exclusivo da contratada;

4.8.15. No caso de impossibilidade de solucionar o problema no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da abertura do chamado, a contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por um novo;

4.8.16. Qualquer alegação, por parte da contratada, quanto a problema técnico supostamente decorrente de instalação (ambiente, rede elétrica, rede lógica) ou utilização inadequada do equipamento deverá ser acompanhada de laudo técnico detalhado e conclusivo, emitido pelo fabricante do equipamento, que permita a avaliação, independentemente do aceite ou não, por parte da(s) contratante(s).

4.8.17. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da área técnica da contratante;

4.8.18. As peças e componentes utilizados no conserto deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação e/ou condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou certificadas pelo fabricante do equipamento”, não sendo aceitos componentes e peças remanufaturadas. A(s) contratante(s) poderá(ão), a seu critério e a qualquer tempo, consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série e identificação do modelo;

4.8.19. Os equipamentos, as peças e os componentes utilizados no conserto pela contratada serão incorporados ao patrimônio da(s) contratante(s), passando a ser de sua propriedade;

#### **4.9. Sustentabilidade:**

4.9.1. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em

embalagens originais, individuais e adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

4.9.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

#### **4.10. Formato:**

4.10.1. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;

4.10.2. Deverão possuir pedestal (base) que permita deixá-lo em pé sem qualquer outro auxílio, como fixação na parede, por exemplo;

4.10.3. O pedestal (base) deverá ser removível para permitir a fixação do equipamento em paredes mediante o uso de suporte.

#### **4.11. Gerais:**

4.11.1. Manual e Menu em Português;

4.11.2. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos. Os cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

4.11.3. A licitante é responsável pelo fornecimento de todas as informações necessárias para a verificação do atendimento aos requisitos, em especial, deverá especificar a marca e o modelo, entregar manuais, endereço eletrônico específico da página web (URL) em que as especificações técnicas do fabricante podem ser verificadas e, se necessário, certificados;

4.11.4. A SJRS poderá solicitar amostra do equipamento com o manual de instruções para comprovações de cumprimento do edital;

4.11.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a manter o sigilo de informações a que tenha acesso por força da necessidade da manipulação dos equipamentos a serem consertados.

#### **4.12. Entrega:**

4.12.1. Deverá ser entregue, junto com cada produto, o manual em português e o certificado de garantia, originais, emitidos pelo fabricante;

4.12.2. Prazo de entrega máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato;

4.12.3. Todos os custos de transporte dos equipamentos até as dependências indicadas pelos órgãos constantes no item 1.4, serão da contratada, inclusive os procedimentos de seguro e embalagem;

4.12.4. A(s) contratante(s) não fornecerá(ão) equipamentos ou mão de obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela empresa contratada;

4.12.5. Quanto ao estado dos equipamentos e acessórios entregues pela contratada, serão avaliados pelos fiscais técnicos da(s) contratante(s);

4.12.6. Após a entrega do objeto, será confirmado pela(s) contratante(s) o seu recebimento provisório e, posteriormente, serão verificadas as especificações, conforme termo de referência, para o recebimento definitivo;

4.12.7. O objeto deverá ser entregue no endereço indicado no contrato, devendo a entrega ser agendada, com o gestor/fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sob o risco de não recebimento.

### **5. Item 3: Televisor LED/OLED/QLED 75 polegadas**

7.1. Taxa atualização real (Real Refresh Rate): 60Hz;

7.2. Modelos de referência 75": Samsung UN75RU7100GXZD, UN75NU7100GXZD, UN75MU6100GXZD e UN75NU8000GXZD; LG 75UM7570PSB, 5UJ6585, 75UK651C, 75UK6520PSA e 75UK6500PLA; Semp TCL 75C2US; Philco PTV75E30DSWNT; e Sony XBR-75X905F e XBR-75X905E.

## ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

### THE BEST INFORMÁTICA

Ofício nº 3 /2019

Goiânia, 19 de novembro de 2019.

Assunto: ACEITE

Prezada: Ana Paula Perdigão

Manifesto a V.S.<sup>a</sup> interesse de fornecer para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a adesão da Ata do pregão 18/2019 uasg 90020, item 3 - TV 75Pol realizada pela Justiça Federal Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

02 unidades - TV LED Samsung 75" 75RU7100 UHD 4K Smart, Bluetooth, HDMI, USB, Controle Remoto Único, HDR Premium

Marca: SAMSUNG no valor de R\$ 6.895,34 unitário, incluído no valor o frete.

O fornecimento dos produtos será realizado nas mesmas condições previstas do edital e termo de referência do órgão gerenciador. Esta adesão não trará qualquer prejuízo para a contratação original assumida com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Atenciosamente,



THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS LLDA - EPP  
Maíke Costa Constantino  
RG:331873855P PA  
CPF: 000.557.341-62

Maíke Costa Constantino CPF: 000.557.341-62

THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP CNPJ: 18.706.498/0001-78.

THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS LLDA – EPP RUA U 75 QD: 43 LT: 19 N° 48 SETORES UNIAO  
GOIANIA-GOIAS CEP 74313-650 PABX: (62) 3258-5108 E-mail: maikeconstantino@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 05/12/2019, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAIKE COSTA CONSTANTINO**, **Usuário Externo**, em 09/12/2019, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3147463** e o código CRC **C10C0A7D**.

---

0131020-19.2019.8.13.0000

3147463v2